

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4011 • São Paulo, segunda-feira, 22 de julho de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.468/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Lei Complementar nº 1.111/2010, que prevê a evolução profissional dos servidores na carreira do Tribunal de Justiça por meio dos institutos da Progressão e Promoção;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 a 19 e 21 a 27, da Lei Complementar nº 1.111/2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.217/2013;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar nº 42/2013 em tramitação, que altera o disposto no artigo 17 da Lei Complementar nº 1.111/2010;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto na Portaria nº 10.234/2023 e a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à Progressão/Promoção diante das Resoluções nº 814/2019, 815/2019 e alterações posteriores;

RESOLVE:

Artigo 1º - As ausências médicas a que se refere a Lei Complementar nº 1.041/2008, registradas no período de 01/07/2010 a 30/06/2024, desde que sejam as únicas interrupções, não serão consideradas na apuração do interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício, exclusivamente no processo de progressão ou promoção do exercício de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 19 de julho de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

COMUNICADO CONJUNTO Nº 480/2024 (Processo nº 2024/77946)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando a notícia de que Magistrados designados para atuarem nos plantões ordinários realizados aos feriados, sábados e domingos não estão sendo localizados para atendimento das ocorrências urgentes verificadas após o encerramento do expediente, **COMUNICAM** aos Magistrados, gestores e servidores das unidades judiciais, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, Delegados de Polícia, Advogados e público em geral que, nos termos do art. 1.128, § 4º, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, **a competência do Juiz do plantão perdura mesmo depois do seu encerramento, estendendo-se até a reabertura do expediente do dia imediato, incumbindo-lhe permanecer plenamente acessível**, a fim de que eventuais medidas urgentes que surjam possam ser prontamente apreciadas, evitando-se qualquer tipo de prejuízo. **COMUNICAM** ainda que, na hipótese de o Juiz plantonista não ser localizado após 3 (três) tentativas de contato, o que será certificado pela Autoridade responsável, serão considerados descumpridos, salvo motivo justificado comprovado, os deveres atinentes ao plantão judiciário do dia para o qual foi designado, o que implicará na ausência de anotação das compensações que seriam concedidas, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual infração disciplinar.